

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI N° 2.183, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída Função Gratificada - FG por Responsabilidade Técnica (GRT), aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro e Médico, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município.

§1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

§2º Considera-se Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART, conforme art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 509/2016.

§3º Considera-se Médico Responsável Técnico (MRT) o profissional Médico responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente, conforme disposto no Decreto nº 20.931/32, Lei nº 6.830/90 e Resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 2°. Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 1961 de 16 de julho de 2019, passando a viger acrescido do que segue:

QTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NIVEL	VALOR(R\$)	ATRIBUIÇÕES
01	RT MÉDICO	FG3	2.000,00	Conforme Art. 4°
01	RT Enfermagem	FG 4	600,00	Conforme Art. 3°

Parágrafo único: Os valores serão reajustáveis anualmente pelo mesmo índice de Reajuste ou Revisão Salarial dos funcionários do Município de Timbé do Sul SC.

Art. 3°. São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):

• Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2010- 5.308	Mínima: 50

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam nas unidades de saúde do município, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 - 1. Ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;
 - 2. Profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - 3. Profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;
 - 4. Pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na instituição;
 - 5. Profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
 - 6. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Parágrafo único: O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar.

Art. 4° - São atribuições do médico responsável técnico:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2010- 5.308	Mínima: 50



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

• Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos.

Parágrafo único. O Médico RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar.

Art. 5°. Não terá direito a percepção da Função Gratificada por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

- Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Licença para desempenho de mandato classista;
- Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
- Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de Responsável Técnico será realizada, discricionariamente, a critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - Aplica-se a esta lei, no que couber, as determinações previstas pelos Artigos 21, 22, 23 e seus parágrafos, da Lei Municipal N° 1961 de 16 de julho de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigora na data de sua publicação.

Timbé do Sul (SC), 02 de abril de 2024.

Roberto Biava Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Josélia Scot Pezente Secretária de Administração e Finanças

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2010- 5.308	Mínima: 50